



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

Matricula 989

19 JUN. 2020

Flávia Mândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

DECRETO Nº 065/2020

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

502 19 JUN. 2020

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Dispõe sobre a alteração no Decreto Municipal nº. 042/2020 em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso **XV** ao artigo **2º** do **Decreto Municipal nº. 042/2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – Os Restaurantes, bares, pizzarias e afins:

- a) Apresentar plano de contingência a Vigilância Sanitária Pains - MG pelo e-mail saude@pains.mg.gov.br;
- b) Poderão funcionar somente até às 23:00 horas;
- c) Utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;
- d) Disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes;
- e) Manter a organização e distanciamento das mesas e de pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- f) Durante trânsito do cliente pelo estabelecimento o mesmo deve permanecer utilizando máscara, somente será permitido retirada da máscara pelo cliente que estiver sentado em sua mesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

Matricula 989

19 JUN. 2020

Flávia Cândido
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

- g)** Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área do mesmo, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- h)** Vedado a colocação de mesas e cadeiras na calçada;
- i)** Exclusivamente para os estabelecimentos que não possuem espaço interno para colocação de mesas, será permitido a colocação de até 05 (cinco) mesas na calçada;
- j)** Vedado o agrupamento de mesas, sendo cada mesa terá um quantitativo de 4 pessoas, exceto um acréscimo quando o núcleo familiar constituído por pais, filhos, irmãos e avós, até o máximo de 6 pessoas;
- k)** Para atendimento em balcão, permitindo apenas 03 (três) clientes por vez, devendo manter o distanciamento entre os ocupantes;
- l)** Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- m)** Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas, mesas e cadeiras com álcool 70° ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica instituído Toque de Recolher a partir do dia 19 de junho, das 00:00 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Pains, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

19 JUN. 2020

M. Seabra
Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36
WWW.pains.mg.gov.br – juridico@pains.mg.gov.br



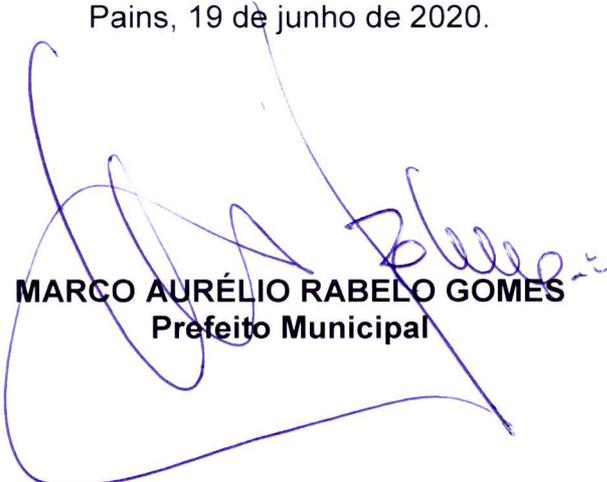
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§ 3º - Os estabelecimentos que estão autorizados a atender na modalidade de entrega em domicílio (delivery), poderão funcionar até às 00:00horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 19 de junho de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

